


Nota CETAD/COEST nº 056, de 30 de março de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Estudo da Tributação Incidente na Importação de Milho

Foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD/RFB), no dia 18 de março de 2021, pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, um correio eletrônico solicitando o cálculo da estimativa de impacto para a redução temporária a zero das contribuições sociais (PIS/COFINS) incidentes na importação do milho classificado na posição NCM 1005 no ano de 2021.

2. A justificativa da proposta é a escassez do produto no mercado interno e da sua importância na cadeia de vários produtos da agroindústria. No correio eletrônico foi informado ainda a desoneração do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados à Importação do milho.

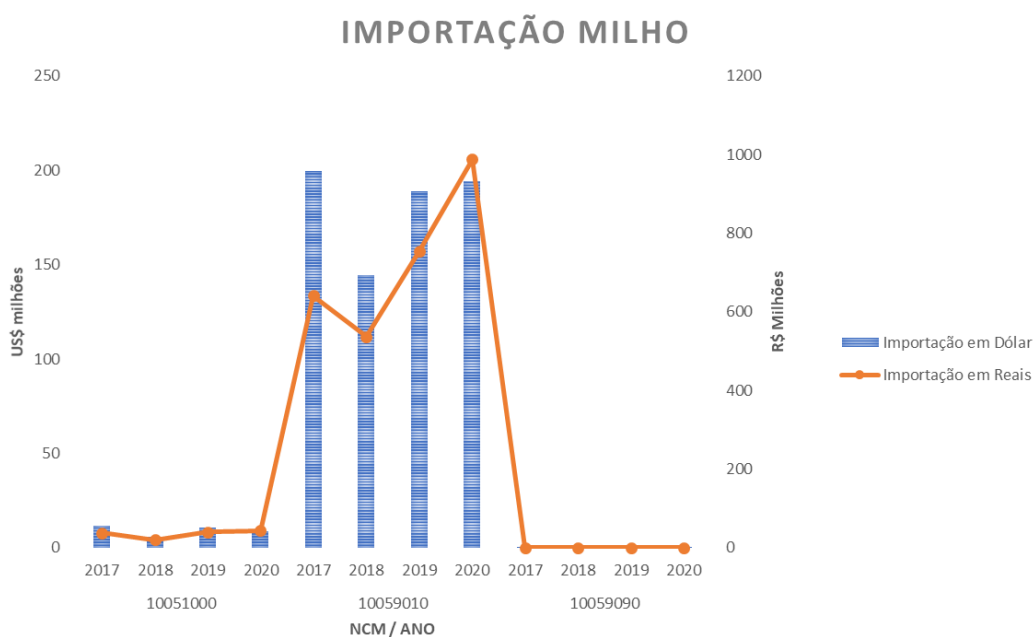
3. A Posição 10.05 da NCM – Milho – possui três possíveis classificações: 1005.10.00 (para a semeadura), 1005.90.10 (em grão) e 1005.90.90 (outros). A tabela abaixo resume a tributação para cada subitem no que se refere aos tributos incidentes na importação com base no simulador do tratamento tributário e administrativo das importações fornecido pela Receita Federal (<http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/BuscaNCM.jsp>):

Aliquotas na Importação Posição 10.05 - Milho

Tributos na Importação	1005.10.00	1005.90.10	1005.90.90
Imposto de Importação	0%	0%	8%
IPI Vinculado à Importação	0%	0%	0%
PIS Importação	2,10%	2,10%	2,10%
Cofins Importação	9,65%	9,65%	9,65%

4. Conforme tabela acima, observa-se que na importação de milho só incide o Imposto de Importação no subitem 1005.90.90 (outros). O Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados à Importação já está desonerado em todos os subitens. Por fim, as Contribuições (PIS/COFINS) tem a alíquotas de 2,1% e 9,65% respectivamente em todos os subitens.

5. A título informativo, para servir de subsídio a tomada de decisão, este Centro de Estudo levantou o valor das importações para todos os subitens em milhões de dólares e em milhões de reais nos anos de 2017 a 2020 no gráfico abaixo:



6. Verifica-se que apenas o subitem 1005.90.10 – milho em grão – é de fato importado em grandes quantidades pelo Brasil. O valor médio das importações do milho em grão é na ordem de US\$ 181 milhões de dólares e R\$ 730 milhões de reais nos anos de 2017 a 2020. O subitem 1005.10.00 tem importação média de 9,13 milhões de dólares e de 35,60 milhões de reais. Já o subitem 1005.90.00 o valor das importações na ordem de US\$ 29 mil dólares e de R\$ 100 mil reais.

7. Por fim, segue a tabela com o valor arrecado para os anos de 2021 (mensal), 2022 e 2023 dos tributos incidentes na importação do milho classificados na posição 10.05:

Arrecadação na Importação Posição 10.05 - Milho - Valores em 2021

	R\$ Milhões		
Tributos na Importação	2021 Mensal	2022	2023
Imposto de Importação	0,00	0,01	0,01
IPI Vinculado à Importação	-	-	-
Pis/Cofins Importação	3,25	43,33	48,57

Fonte: Sistema Aduaneiro 2019 atualizado pelo SPE

8. Nesse sentido, para fins de cumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o impacto orçamentário-financeiro acima estimado não foi considerado na Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) vigente no que se refere ao PIS/COFINS importação.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 30/03/2021 10:02:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 30/03/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/03/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 30/03/2021 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 30/03/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/03/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0321.11182.W25R

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

7F54D582657608EF910658654BC17ED5A1B9D8E55F392939BC360A42D3868D97